

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – EMPRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

**PROCESSO Nº 44/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
CONTRATO Nº 14/2017**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, RG n.º [redacted] e CPF n.º [redacted], denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.312.003/0001-23, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto, SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR**, portador do RG. n.º [redacted] CPF n.º [redacted] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, senhor **PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO**, portador do RG. n.º 1 [redacted] CPF n.º [redacted] denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição a legislação vigente, em especial ao artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. Prestação de serviços técnicos especializados:

1.1 Hospedagem do Portal Web da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em Data Center.

1.1.1 VALOR MENSAL: R\$ 1.123,64 (Um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

1.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 13.483,68 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

1.2 Fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) contas de usuários de e-mail para os Gabinetes dos Vereadores e para os Setores da Administração da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, SEÇÃO JURÍDICA]



1.2.1 Acesso à rede, à internet, à caixa de e-mail com capacidade de espaço de 512 MB (quinhentos e doze megabytes) cada, acesso ao SPARK, comunicação corporativa com monitoramento e controle do tráfego pela rede.

1.2.2 VALOR MENSAL: R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos).

1.2.3 VALOR GLOBAL: R\$ 27.277,56 (Vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

1.3 Fornecimento à **CONTRATANTE**, para uso geral em sua sede e distribuído aos gabinetes de vereadores e aos setores de sua administração, conforme as estações (pontos de uso), de Link de 8 MBPS (oito megabits por segundo) para acesso geral à internet.

1.3.1 VALOR MENSAL: R\$ 1.039,30 (Um mil, trinta e nove reais e trinta centavos).

1.3.2 VALOR GLOBAL: R\$ 12.471,60 (Doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

1.4 Fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção dos sistemas de informação, sendo:

1.4.1 SIOP – Sistema de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira;

1.4.1.1 VALOR MENSAL: R\$ 2.916,00 (Dois mil, novecentos e dezesseis reais).

1.4.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 34.992,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).

1.4.2 SIARH – Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento, com Servidor Online;

1.4.2.1 VALOR MENSAL: R\$ 2.916,00 (Dois mil, novecentos e dezesseis reais).

1.4.2.2 VALOR GLOBAL: R\$ 34.992,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).

1.4.3 SICOM – Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Almoxarifado;

1.4.3.1 VALOR MENSAL: R\$ 1.682,00 (Um mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

1.4.3.2 VALOR GLOBAL: R\$ 20.184,00 (Vinte mil, cento e oitenta e quatro reais).

1.4.4 PATRIMÔNIO – Sistema de Patrimônio;





1.4.4.1 VALOR MENSAL: R\$ 1.589,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

1.4.4.2 VALOR GLOBAL: R\$ 19.068,00 (Dezenove mil e sessenta e oito reais).

1.4.5 SISCAM – Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

1.4.5.1 VALOR MENSAL: R\$ 6.304,00 (Seis mil, trezentos e quatro reais).

1.4.5.2 VALOR GLOBAL: R\$ 75.648,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

1.5 Implementação do AUDESP - FASE III – Adequações no sistema SIARH com criação de novos campos e reestruturação dos dados já existentes conforme descrito pelo manual para geração dos XML's para envio via coletor AUDESP.

1.5.1 Criação de um Sistema novo denominado EMPRO AUDESP contemplando:

a) Cadastros de dados que não existam no Sistema SIARH;

b) Geração do XML's para envio, conforme descrito abaixo:

Geração do XML de Atos Normativos; Geração do XML de Agentes Públicos; Geração do XML de Cadastro de Cargos; Geração do XML de Responsável pela Entidade; Geração do XML de Histórico de Vagas; Geração do XML de Cadastro da Função; Geração do XML de Quadro de Pessoal; Geração do XML de Cadastro de Lotação; Geração do XML de Histórico de Lotação;

c) Funcionalidade para validação da estrutura do XML gerado antes de envio de coletor;

d) Locação do sistema EMPRO AUDESP: Atualizações Tecnológicas, Manutenções corretivas, Hospedagem do aplicativo (Softwares), Controle de acesso aos aplicativos (usuários).

1.5.1.1 VALOR MENSAL: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

1.5.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).

1.6 Impressão com dados variáveis – papel sulfite A4 90g BRANCO;

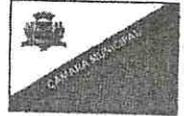
1.6.1 VALOR UNITÁRIO (milheiro): R\$ 264,48 (Duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1.6.2 VALOR GLOBAL (2.500 unidades): R\$ 661,20 (Seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

1.7 Acabamento e envelopamento.



3



1.7.1 VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,13 (Treze centavos).

1.7.2 VALOR GLOBAL (2.500 unidades): R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Nos termos do artigo 55, II, da Lei 8.666/93, a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento será realizada mediante expedição de ordem de serviço única, da CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2 Os serviços do objeto deste Contrato poderão ser, conforme a demanda da CONTRATANTE, aumentados ou diminuídos, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 O valor global/anual, será de R\$ 245.643,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE até cinco dias úteis após a apresentação do documento fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, confirmados pela Administração da Câmara.

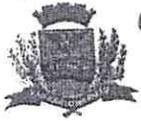
4.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente retificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – CONTRATANTE, ficando desde já eleito o índice IPCA.

5.2 Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início no dia 23 de maio de 2017 e término no dia 22 de maio de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão através da conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, inclusive software e equipamentos, quando for o caso;

8.3 Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato;

8.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas e/ou apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados;

8.5 Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE;

8.6 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado;

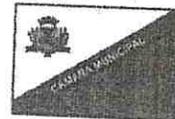
8.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;

8.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 9.2 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos para providência imediata.
- 9.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários;
- 9.4 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.
- 9.5 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- 9.6 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tiver acesso;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93, havendo atraso na execução dos serviços contratados, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA pagará a multa penal moratória, equivalente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o serviço em execução, cobrada para cada dia de atraso e, cumulativamente, dobrada na reincidência.
- 11.2 Nos termos o artigo 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo atraso injustificado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, haverá rescisão contratual, acarretando para a CONTRATADA o pagamento da multa penal compensatória equivalente a 10% (dez percentuais) do total de pagamentos efetuados no respectivo período.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

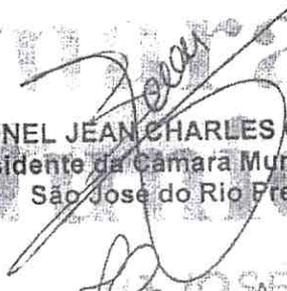
12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento nos incisos VIII e XVI, do artigo 24, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

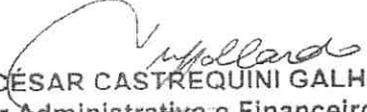
13.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

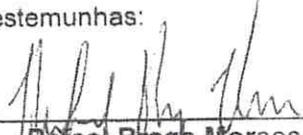
São José do Rio Preto, 23 de maio de 2017.

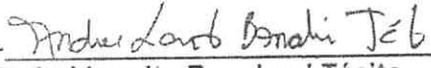

Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto


JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR
Diretor Presidente da EMPRO – Empresa Municipal de
Processamento de Dados


PAULO CÉSAR CASTREGHINI GALHARDO
Diretor Administrativo e Financeiro da
EMPRO – Empresa Municipal de
Processamento de Dados

Testemunhas:

1- 
Rafael Braga Moraes
RG:

2- 
Andrei Laurito Bonalumi Tácito
RG:



